



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/023.595-9	CEE2400042328	06/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.009.443-70	ANTONIA CARLA ALVES LIMA CANDIDO	06/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6760477 em 07/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA, CNPJ 09170363000140 e protocolo 240235959 - 06/02/2024. Autenticação: 72162882F06BEB771967282912FA2EC244AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/023.595-9 e o código de segurança cdCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/36



COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL
DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.
CNPJ: 09.170.363/0001-40
Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici,
CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO
MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA
(Aprovado conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de dezembro
de 2023)**

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO
CEARÁ - adequado e consolidado de acordo com a lei 12.690 de 19 de julho de 2012, com
alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de
2023.**

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6760477 em 07/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 09170363000140 e protocolo 240235959 - 06/02/2024. Autenticação: 72162882F06BEB771967282912FA2EC244AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/023.595-9 e o código de segurança cdCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/36

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPTACE, constituída no dia 27 de junho de 2007, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2929, Sala 514 S, CEP 60440-593, foro jurídico na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
- b) Área de ação em todo o território do estado do Ceará;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por:

§1º. OBJETIVO:

Prestar serviços aos seus cooperados, visando a uma organização em comum e em maior escala dos serviços relativos às atividades econômicas, técnicas, educacionais e assistenciais dos cooperados e seus interesses perante o SUS (Sistema Único de Saúde), Hospitais, Empresas privadas, Convênios e Planos de Saúde, Entidades ou Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, bem como outras Cooperativas de Trabalho

§2º. OBJETO:

I - Serviços médicos e complementares hospitalares, pré-hospitalares, ambulatorial, clínico, UTI móvel e residencial (home-care), tais como, exames diagnósticos laboratoriais e de imagem, serviços auxiliares ao tratamento e diagnóstico (ex.: fisioterapia, enfermagem, medicina veterinária, terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, farmacêutico bioquímico, farmacêutico hospitalar, químico, biólogo, biomédico, odontólogo, educador físico, perfusionista; técnico e auxiliar de laboratório, técnico e auxiliar de farmácia, técnico e auxiliar de nutrição, técnico de segurança do trabalho, técnico e auxiliar em traumatologia, técnico e auxiliar de reabilitação, técnico e auxiliar em radiologia, tecnólogo em

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

radiologia, técnico e auxiliar de enfermagem, técnico em patologia clínica, técnico e auxiliar em higiene dental, técnico e auxiliar em saúde bucal, técnico e auxiliar em anatomia e necropsia, técnico e auxiliar optico, técnico e auxiliar em ortopedia, técnico e auxiliar em educação física, citopatologia, análises clínica, eletroencefalografia, (OSS) operacional em serviços de saúde, hemoterapia, massoterapia, anátomo e patologia clínica, atendente hospitalar, socorrista, condutor socorrista, optometrista, perito, parteira, fiscal de acesso.

II- Abastecimento e fornecimento de artigos, gêneros e quaisquer insumos de uso e consumo da medicina, para atendimento aos clientes.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geraí venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.
- g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.
- h) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- i) Repouso anual remunerado.
- j) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno.
- k) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

- l) Seguro acidente de trabalho.
- m) Votar e ser votado para cargos sociais, salvo os impedimentos legais, estatutários e regimentais, em especial os abaixo relacionados, sem prejuízo de outros legalmente impostos.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras “h” e “i” do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos. A responsabilidade do cooperado pelos compromissos assumidos pela cooperativa é limitada ao valor do capital por ele subscrito;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.
- d) Por atentar contra o funcionamento da Cooperativa;
- e) Por cometer ato tido como crime de forma dolosa ou culposa contra um cooperado ou contratante no exercício do ato cooperativista.

§ 2º. No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cooperado a sua eliminação. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Parágrafo único: O procedimento de exclusão do cooperado que cometer algum ato descrito nos incisos e, f, será disciplinado pelo regimento interno.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 18. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

§ 3o. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4o. Para ingressar na cooperativa, o cooperado de nível auxiliar e técnico deverá subscrever ao menos 200 (duzentas) quotas-partes integralizáveis, correspondendo ao montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo o seu pagamento ser dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5o. Para ingressar na cooperativa, o cooperado de nível superior não médico deverá subscrever ao menos 300 (trezentas) quotas-partes integralizáveis, correspondendo ao montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo o seu pagamento ser dividido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 6o. Para ingressar na cooperativa, o cooperado de nível superior médico deverá subscrever ao menos 500 (quinhentas) quotas-partes integralizáveis, correspondendo ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo o seu pagamento ser dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 7o. Para ingressar na cooperativa, todos os cooperados deverão pagar taxa de inscrição associativa, cujos valores são os seguintes: R\$ 50,00 (cinquenta reais), para interessados de nível auxiliar e técnico; R\$ 50,00 (cinquenta reais), para interessados de nível superior não médico; R\$ 100,00 (cem reais), para interessados de nível superior médico.

Art. 19. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE



Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quórum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2(dois) signatários do documento que a solicitou.

Art.26. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º. Nas deliberações das Assembleias não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia

I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art.38. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação;

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

§1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 40. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45. O Conselho de Administração será composto por 06 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04(*quatro*) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 46. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto de 06 membros sendo um

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

Art. 47. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

entidade que venham a ser estabelecidas;

- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas,
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos cooperados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6760477 em 07/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 09170363000140 e protocolo 240235959 - 06/02/2024. Autenticação: 72162882F06BEB771967282912FA2EC244AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/023.595-9 e o código de segurança cdCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/36

da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 49. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
- c) Assinar, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

Art. 50. Compete ao vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 51. Compete ao primeiro secretário as seguintes funções:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Substituir o Vice-Presidente nas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e o Tesoureiro em ausências eventuais.

Art. 52. Compete ao segundo secretário as funções de substituir o primeiro secretário nas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 53. Compete ao Primeiro Tesoureiro as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 54. Compete ao Segundo Tesoureiro as funções de substituir o Primeiro Tesoureiro nas faltas

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 55. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários § 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 58. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 59. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 60. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 61. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 62. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

Art. 63. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Conselho de Administração;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos,

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

funcionários e terceiros;

- k)** Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l)** Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m)** Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n)** Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o)** Averiguar se há problemas com empregados;
- p)** Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q)** Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r)** Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s)** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t)** Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6760477 em 07/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 09170363000140 e protocolo 240235959 - 06/02/2024. Autenticação: 72162882F06BEB771967282912FA2EC244AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/023.595-9 e o código de segurança cdCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/36

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias;
- IV. Atas do Conselho de Administração;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

a) Autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 66. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando: a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

- a) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- b) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- c) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 67. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

Art. 68. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o retorno das sobras líquidas do exercício será feito proporcionalmente às operações realizadas pelo associado

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 3º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em assembleia Geral.

§ 4º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela assembleia Geral.

Art. 69. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos:

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 70. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art. 71. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Semanal, previsto no artigo 7º, alínea

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

“h”, deste Estatuto Social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

Art. 72. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Anual, no artigo 7º, alínea “i”, deste Estatuto Social para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.

Art. 72-A Fica constituído o Fundo de Provisionamento de demandas judiciais, destinado a dar cobertura a gastos com indenizações, custas e despesas processuais e honorários advocatícios em quaisquer espécies de processos ativos que tramitam no Poder Judiciário, onde a Cooperativa seja parte.

§1º. Cada associado ativo, ou seja, em exercício funcional em qualquer dos contratos firmados pela Cooperativa, irá contribuir com o valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento) incidente sobre toda a remuneração percebida pelo filiado mensalmente. A contribuição será realizada através de desconto mensal na remuneração do cooperado, sendo tal desconto devidamente registrado no recibo de pagamento fornecido ao mesmo.

§2º. A aplicação dos recursos do Fundo mencionado no presente artigo condiciona-se à comprovação da despesa, com a emissão do devido parecer do Conselho Fiscal.

§3º. Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o setor contábil da Cooperativa irá apurar se houve sobras (ou seja, não utilização total ou parcial dos recursos do Fundo disposto no presente artigo), caso em que serão as mesmas distribuídas proporcionalmente ao quantitativo de cooperados contribuintes do aludido Fundo, em até 60% (sessenta por cento), permanecendo o saldo remanescente no Fundo para dotação no ano seguinte.

Art. 72-B Fica constituído o Fundo de Contingência, destinado a dar cobertura a despesas extraordinárias, supervenientes e inesperadas ao planejamento orçamentário regular da Cooperativa.

§1º. Cada associado ativo, ou seja, em exercício funcional em qualquer dos contratos firmados pela Cooperativa, irá contribuir com o valor correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre toda a remuneração percebida pelo filiado mensalmente. A

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

contribuição será realizada através de desconto mensal na remuneração do cooperado, sendo tal desconto devidamente registrado no recibo de pagamento fornecido ao mesmo.

§2º. A aplicação dos recursos do Fundo mencionado no presente artigo condiciona-se à comprovação da despesa, com a emissão do devido parecer do Conselho Fiscal.

§3º. Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o setor contábil da Cooperativa irá apurar se houve sobras (ou seja, não utilização total ou parcial dos recursos do Fundo disposto no presente artigo), caso em que serão as mesmas distribuídas proporcionalmente ao quantitativo de cooperados contribuintes do aludido Fundo, em até 50% (cinquenta por cento), permanecendo o saldo remanescente no Fundo para dotação no ano seguinte.

Art. 73. Além do Fundo de Reserva, FATES, Fundo de Descanso Semanal. Fundo de Descanso Anual, Fundo de Provisionamento de demandas judiciais e Fundo de Contingência, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 7º deste Estatuto, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 74. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

Art. 75. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode. Em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos:

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativa vista.

Art. 76. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 74, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 78. As alterações realizadas nos arts. 18, 19, 72 e 73 deste Estatuto, através da Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2023, produzirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Fortaleza (CE), 15 de dezembro de 2023.

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE



COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL
DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.
CNPJ: 09.170.363/0001-40
Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici,
CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE

Antônia Carla Alves Lima Candido
Presidente

Maria Ilreni Carvalho Pontes
Secretaria

Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 514 sul, 5º andar, bairro Pici, CEP 60440-593 – FORTALEZA – CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6760477 em 07/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 09170363000140 e protocolo 240235959 - 06/02/2024. Autenticação: 72162882F06BEB771967282912FA2EC244AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/023.595-9 e o código de segurança cdCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/36



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/023.595-9	CEE2400042328	06/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.009.443-70	ANTONIA CARLA ALVES LIMA CANDIDO	06/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
154.477.903-87	MARIA ILRENI CARVALHO PONTES	06/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6760477 em 07/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA, CNPJ 09170363000140 e protocolo 240235959 - 06/02/2024. Autenticação: 72162882F06BEB771967282912FA2EC244AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/023.595-9 e o código de segurança cdCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/36



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA, de CNPJ 09.170.363/0001-40 e protocolado sob o número 24/023.595-9 em 06/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6760477, em 07/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.009.443-70	ANTONIA CARLA ALVES LIMA CANDIDO	06/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.009.443-70	ANTONIA CARLA ALVES LIMA CANDIDO	06/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
154.477.903-87	MARIA ILRENI CARVALHO PONTES	06/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/02/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 07/02/2024, às 09:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/023.595-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6760477 em 07/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA, CNPJ 09170363000140 e protocolo 240235959 - 06/02/2024. Autenticação: 72162882F06BEB771967282912FA2EC244AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/023.595-9 e o código de segurança cdCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/36



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6760477 em 07/02/2024 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 09170363000140 e protocolo 240235959 - 06/02/2024. Autenticação: 72162882F06BEB771967282912FA2EC244AC0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/023.595-9 e o código de segurança cdCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/36